

## REQUERIMENTO Nº 69 /2025

**EMENTA:** Solicita ao Poder Executivo Municipal de Buriti/MA a imediata realização de audiências públicas e a juntada dos anexos obrigatórios ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, com apuração de responsabilidade administrativa pela omissão. Alerta ao Poder Legislativo quanto ao dever constitucional de assegurar a ampla participação popular no processo orçamentário.

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Buriti – MA,**

O Vereador que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno, vem respeitosamente apresentar a seguinte:

### INDICAÇÃO

#### I – Dos Fatos

Consta que o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício financeiro de 2026 foi encaminhado pelo Poder Executivo a esta Casa Legislativa sem a prévia realização de audiências públicas e sem a devida instrução com os anexos exigidos pela legislação de regência.

#### II – Do Fundamento Jurídico

A omissão configura violação aos princípios da publicidade e da participação popular (CF88, art. 37, caput; art. 1º, parágrafo único), bem como ao disposto no art. 48, parágrafo único, da **Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar nº 101/2000)**, que impõe à administração pública o dever de "incentivar a participação popular e realizar audiências públicas durante os processos de elaboração e discussão dos planos, leis de diretrizes orçamentárias e orçamentos".

Ademais, a **não apresentação dos anexos obrigatórios** compromete a integridade da proposição legislativa e a efetividade do controle parlamentar, em afronta ao **art. 4º da LRF** e ao princípio da legalidade orçamentária.

Nos termos da doutrina de Maria Sylvia Zanella Di Pietro, a violação aos princípios administrativos, notadamente a publicidade e a eficiência, constitui ato passível de responsabilização na esfera administrativa, inclusive por improbidade, se demonstrado o dolo ou culpa grave na omissão do dever legal.

#### III – Do Alerta ao Poder Legislativo

É imperioso lembrar que esta Câmara Municipal também detém **responsabilidade ativa na realização de audiências públicas**, especialmente por ocasião da **discussão dos projetos orçamentários**, conforme dispõe o art. 48, parágrafo único, da LRF. A

omissão do Parlamento em promover mecanismos de escuta e participação configura, igualmente, infração aos princípios constitucionais da democracia participativa, fragilizando a legitimidade do processo legislativo e sujeitando a Câmara ao controle social e judicial.

#### **IV – Do Pedido**

Diante do exposto, **indico** à Mesa Diretora que officie ao Chefe do Poder Executivo Municipal para que:

- a) **Promova imediatamente a realização de audiências públicas** relativas ao projeto da LDO/2026, com ampla divulgação e acessibilidade;
- b) **Proceda à complementação do processo legislativo com os anexos obrigatórios** previstos na legislação orçamentária;
- c) **Apure eventual responsabilidade funcional** de agentes públicos envolvidos na omissão verificada, promovendo a responsabilização nos termos da legislação aplicável.

Por fim, **recomendo que esta Câmara Municipal delibere, em caráter de urgência, sobre a realização de audiência pública própria**, caso o Executivo mantenha-se inerte.

#### **JUSTIFICATIVA**

A presente indicação busca restaurar a legalidade e a transparência do processo orçamentário municipal, cuja condução inadequada por parte do Executivo compromete não apenas a conformidade jurídica do Projeto de LDO/2026, mas também os mecanismos de controle social e participação popular assegurados pela CF88 e pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

É dever do Parlamento zelar pela integridade do processo legislativo orçamentário, rechaçando práticas que o distorçam ou violem seus pressupostos constitucionais. A ausência de audiências públicas e de anexos compromete a análise técnica e política da matéria, além de implicar potenciais responsabilizações administrativas pela omissão.

A presente medida visa, portanto, resguardar a prerrogativa institucional da Câmara Municipal, reforçar os princípios da Administração Pública e reafirmar o compromisso deste Legislativo com a democracia participativa e a boa governança orçamentária.

**Sala das Sessões, \_\_\_\_ de maio de 2025.**

*Vereador Rogério Marques Viana – AVANTE – Município de Buriti/MA*